



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Lido em: 21/11/23

Mazutti
Vereador - 1º Secretário

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 258, DE 2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 131, DE 2023

PROPOSIÇÃO: Dispõe sobre a Criação da Agência de Inteligência e Fomento de Cascavel, altera a Lei nº 6792, de 13 de Dezembro de 2017, e dá outras providências.

PROPONENTE: Prefeito Municipal

RELATOR: Vereador Mazutti / PODEMOS

PARECER DA COMISSÃO: FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

RECEBIDO EM:

21/11/23 às 11:50


DIRETORIA LEGISLATIVA

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições.

O Projeto apresentado dispõe sobre a Criação da Agência de Inteligência e Fomento de Cascavel e altera a Lei nº 6792, de 13 de Dezembro de 2017.

Afirma a Justificativa:

“ [...] O Município contratou, em maio de 2023, o SEBRAE - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná - para estruturação de Políticas Públicas Potencializadoras da economia do municipal. O SEBRAE propôs ao Governo Municipal a Criação da Agência de Inteligência e Fomento com os seguintes Entregáveis Estratégicos: 1. Inteligência Informacional; 2. Escritório de Gerenciamento de Projetos; 3. Plano de Atração de Negócios e Oportunidades; 4. Revitalização do Ecossistema de Desenvolvimento Local. Inicialmente, o projeto seria desenvolvido no Âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Cascavel - a SEMDEC, no entanto, ao longo do seu desenvolvimento identificou-se a necessidade de que a Agência possua autonomia autárquica, para melhor desenvolvimento do seu projeto de criação, tendo dedicação exclusiva do seu Presidente, Diretoria Executiva e demais membros, especialmente nos primeiros anos após a sua criação. Sendo assim, o presente Projeto de Lei trás ainda, a retirada da Agência de Fomento da SEMDEC, que hoje enquadra-se em nível de Departamento, para protagonizá-la a nível



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

autárquico com todas as competências propostas para a Agência de Inteligência e Fomento. Com a criação da AIF o Governo Municipal visa contribuir com a cidade de Cascavel e sua população, impulsionando o desenvolvimento econômico sustentável por meio de processos de inteligência e articulação institucional, colaborando com os órgãos e demais entidades públicas ou privadas do Município para a promoção de novos investimentos e para a consolidação dos existentes, por meio de convênios e parcerias com instituições financeiras de fomento, cuja natureza e porte contribuam estrategicamente e de maneira sustentável para o desenvolvimento municipal. Quanto à alteração na vinculação da Assessoria de Políticas Públicas e da Inclusão Social da Pessoa com Deficiência - APPIS, informamos que, em análise às competências da Secretaria Especializada de Cidadania, da Proteção a Mulher e Políticas Sobre Drogas, verificou-se maior compatibilidade de atribuições, motivo pelo qual a APPIS deixa de integrar a Secretaria da Casa Civil. Ainda, busca-se ajustar as competências entre a Procuradoria Geral do Município e a Secretaria da Casa Civil, no que se refere ao Setor de Apoio Técnico Legislativo, que passa a integrar a estrutura dessa última, ligado do Departamento da Casa Civil. [...]”

Estão anexos ao projeto Quadro de Cargos em Comissão originário da Lei nº 6.792/2017 e as alterações que se buscam implantar com a criação do órgão público da administração indireta, comparativo entre a Estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMDEC e a Estrutura que comporá a Agência de Inteligência e Fomento, Quadro de Atribuições dos Cargos em Comissão e Agentes Políticos da Autarquia que se busca a implantação, o Impacto Financeiro que isso gerará, o qual fora emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento / Departamento de Gestão de Pessoas e a Declaração Orçamentária sobre o projeto.

Apresentado o projeto da novel norma, bem como sua justificativa e anexos, iniciamos a análise da proposição.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à competência e iniciativa, não se vislumbram impedimentos para proposição do projeto em comento, haja vista que a Constituição Federal estabelece em seu artigo 30, inciso I, que os Municípios possuem autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A Lei Orgânica de Cascavel, por sua vez, estabelece que cabe privativamente ao Município legislar sobre assuntos de interesse local:

Art. 19. Ao Município compete prover a respeito de seu peculiar interesse e bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Por sua vez, o artigo 58 da Lei Orgânica, em seu inciso VI, aponta que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei:

Art. 58: Compete privativamente ao Prefeito:

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma de lei;

Diante da importância da matéria em comento, destaca-se o disposto na Lei Orgânica a respeito das políticas públicas de desenvolvimento socioeconômico:

Art. 15. Na formação política de desenvolvimento do Município, serão enfatizados os aspectos econômicos, sempre com vistas ao bem estar social dos munícipes bem como seu crescimento educacional e cultural.

Art. 17. O Plano de Desenvolvimento do Município consignará a forma de participação do Estado, da União e das instituições de fomento do desenvolvimento econômico e social.

O Art. 133, inciso XVIII, da Lei acima citada estabelece a criação de autarquias somente por lei específica, sendo o que se pretende com a proposição em análise:

Art. 133. A administração pública direta, indireta ou fundacional do município obedecerá aos princípios de legalidade, moralidade, publicidade e, também, ao



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

seguinte: VIII - somente por lei específica poderão ser criadas empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias ou fundações públicas;

Nota-se, portanto, diante do acima analisado, que a proposição atende aos requisitos normativos, cabendo à Comissão de Finanças e Orçamento a análise quanto ao cumprimento dos requisitos de cunho financeiro/fiscal.

Na sequência, frisa-se que o Decreto Lei nº 200/1967 dispõe a respeito do conceito de autarquia como um serviço autônomo com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios. Intenta-se, com o projeto em análise, a criação da Autarquia referida, em especial, busca-se, com isso, maior dedicação e autonomia para o desempenho amplo das suas competências relacionadas ao desenvolvimento econômico sustentável de Cascavel.

É imperioso salientar que o objetivo primordial consiste em atingir a maior descentralização possível, em busca de eficiência, princípio basilar da administração pública. Vale constar que a descentralização é instrumento que salvaguarda a dinâmica necessária na administração pública, a fim de distribuir competências, visando garantir um serviço público especializado, em prol do cidadão.

Incontestavelmente, a Autarquia que prestará serviço autônomo, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, terá maior desempenho em busca da finalidade pública que se propõe. Assim, conforme disposto na proposição apresentada, a Agência de Inteligência e fomento de Cascavel será responsável por assessorar empreendedores e empresas interessadas em se instalar ou ampliar suas atividades em Cascavel, com informações técnicas, socioeconômicas e ambientais, dentre outras, promovendo a interação dos agentes do setor produtivo com o setor público, no sentido de viabilizar novos investimentos.

Ainda, possuirá competência para estruturar e manter em constante atualização, uma base informacional capaz e propiciar acesso ágil a informações estratégicas do Município, promover e/ou patrocinar eventos especiais, de natureza informativa e promocional que contribuam direta e indiretamente para o fomento das atividades econômicas, formular, propor, implementar e acompanhar as políticas públicas municipais relativas ao desenvolvimento sustentável municipal, empreendedorismo e qualificação



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

dos serviços públicos, articular ações e parcerias estratégicas de atividades com diversos organismos públicos e privados que atuam direta ou indiretamente no desenvolvimento e empreendedorismo em prol do Município de Cascavel.

A autarquia a ser criada terá a função de colaborar com os órgãos e demais entidades do Município de Cascavel para a promoção de novos investimentos e para a consolidação e expansão dos existentes, cuja natureza e porte contribuam estrategicamente e de maneira sustentável para o desenvolvimento socioeconômico de Cascavel, firmar convênios, contratos e ajustes com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, estimular as ações de fomento de iniciativas empreendedoras, comerciais e industriais, incentivar e apoiar os ambientes que oportunizem a atrações de empreendedores, investimentos, e empresas no município, observadas as políticas públicas estabelecidas e alinhadas com os objetivos estratégicos do Governo do Municipal;

Não se olvida da importância desses serviços ao Município que possui relevante potencial de crescimento para os próximos anos. Mas, vale dizer, referido potencial precisa ser estudado e acompanhado por especialistas, técnicos e profissionais capacitados, sendo louvável a criação da agência que se propõe.

Assim, diante de tudo o que fora exposto, verificando-se o desenvolvimento socioeconômico e o potencial crescimento populacional e empresarial do Município de Cascavel, a criação da autarquia em análise visa descentralizar da administração direta um serviço público, a fim de que esse seja prestado da melhor e mais eficiente forma, a fim de suprir uma necessidade de nossa cidade.

Não se verificando a existência de vícios formais e legais que impeçam a regular tramitação do Projeto de Lei Ordinária n. 131/2023, com base no artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.



Mazutti

Vereador / PODEMOS / Relator



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos seus Vereadores, por unanimidade, acompanham o voto do Eminente Relator e manifesta-se FAVORÁVEL à tramitação Projeto de Lei Ordinária n. 131/2023.

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 21 de Novembro de 2023.



Cidão da Telepar
Vereador / PSB



Soldado Jeferson
Vereador / PV

